



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10

DE 13 DE ABRIL DE 2020

**Autoriza o Poder Executivo Municipal adotar as medidas imprescindíveis à assistência e fornecimento de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social, na forma que menciona e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas para as famílias de baixa renda e comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, decorrente de medida de contenção da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Para a concessão da cesta básica a família terá que:

**I** - Comprovar a situação de vulnerabilidade social, submetendo-se a realização de avaliação socioeconômica pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através da Divisão de Gestão de Ação Social;

**II** - Residir, comprovadamente, no Município de Andradas/MG;

**Art. 2º.** As cestas básicas poderão ser concedidas enquanto durar medidas de contenção de que trata o *caput* do art.1º e perdurar a situação de vulnerabilidade social.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de abril de 2020.

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal

